



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 280/2016 DE 01/06/2016

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A FESTA DE SÃO PEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Forma nº 01 00 proc
Nº 01-280 02 16
Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar
RF 100 408

PROJETO DE LEI nº

PL
280/2016

“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **FESTA DE SÃO PEDRO**, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

(...) – 29 de junho – **FESTA DE SÃO PEDRO**:

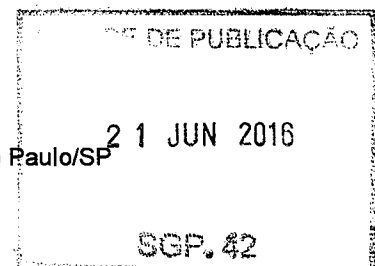
A Festa de São Pedro a ser comemorada anualmente durante o mês de junho com as tradições festivas que reúne missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Vereadora EDIR SALES
Vice-presidente

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



16:44 01/06/2016 014547 - Protocolo 100.10100 - 002 2

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e folha de informação

sob nº 5 . 22.1.6.1.16

Ass:


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 de 02
Nº 01.780-16
Adeline Claret - Adv. F. 100.400
RF 100.400

JUSTIFICATIVA

29 de junho é o Dia de São Pedro. A Igreja Católica São Pedro Apóstolo em São Paulo realiza a festa em homenagem ao apóstolo há mais de 45 anos. É uma festa celebrada pela Igreja Católica em honra ao martírio em Roma do Apóstolo São Pedro. A data em homenagem a São Pedro é umas das festas mais comemorados entre as festas Juninas com muitos arraiais, quermesses e fogueiras pelo Brasil, tal como o Dia de São João e essa festa é realizada pela Igreja São Pedro Apóstolo.



A celebração tem origem muito antiga, e ocorre no dia 29 de junho pois é a data do aniversário da morte e do traslado das relíquias de Pedro. Dia 29 de junho também é celebrado o dia do Papa em razão de São Pedro ser considerado pelos católicos como o primeiro Papa, e também o que ficou mais tempo no Papado, por 37 anos.

Primeira Capela da Igreja em São Pedro em São Paulo

Pelo final da década de 1930, início da década de 1940, uma imagem de S. Pedro Apóstolo foi trazida da Paróquia N. Sra. de Lourdes para a casa do sr. Antônio José Augusto situada na esquina da rua Pirassununga com a rua da Mooca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Processo nº 03 do proc
Nº 01.280 de 16
Adeline Oliveira - Ass. Secretária
RF 100-273

Algumas pessoas ali se reuniam para rezar. Surgiu a idéia de se fazer uma capela para o Santo. Depois de muitos esforços as pessoas que se reuniam na casa do sr. José Augusto conseguiram comprar um terreno na rua Ibitinga e construíram a primeira capela.

Os cuidados da capela foram entregues aos **Padres Estigmatinos** da Paróquia N. Sra. do Bom Conselho. O padre encarregado foi o Pe. Vitório Nardon, pároco da Bom Conselho.

Em 25 de julho de 1943 pela iniciativa de vários leigos fundou-se na capela uma Comissão provisória com o nome de Associação São Pedro tendo como finalidade, ajudar o padre vigário no melhoramento da capela e nos vários trabalhos religiosos.

As reuniões da associação passaram então, a serem feitas na própria capela. Aos poucos, mais e mais associados foram se juntando aos pioneiros, estabelecendo-se por fim um Estatuto da Associação.



Construção da 2ª Capela

Eram feitas listas, promoções, pequenas quermesses para se comprar uma nova e bela imagem de S. Pedro e também, para se ampliar a capela primitiva. Aquela bela imagem é a mesma que ainda hoje é venerada nesta igreja. Entusiasmados, aqueles associados, em vez da ampliação, acabaram por construir uma segunda capela em substituição à primeira.

Os zelosos padres estigmatinos organizaram os serviços religiosos da capela e dirigiram sua atuação administrativa, até o momento em que ela se tornou Paróquia aos **11 de fevereiro de 1958** (primeiro centenário da aparição da Imaculada Conceição em Lourdes, França) por determinação do sr. **Cardeal Dom Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta**, cujo braço direito era seu bispo auxiliar por **Dom Paulo Rolim Loureiro**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 04
Nº 01.280 de 16
Adelina Cícero - 1ª. Secretária
RP 100 408

O primeiro vigário a quem foi confiada, em abril de 1959, a novel paróquia foi um padre belga o Pe. José Jeukens. Vários outros padres se sucederam à frente da paróquia.

Em 29 de janeiro de 1963 foi nomeado pároco o **Pe. Francisco Manuel Vieira**, que construiu este belíssimo templo. Ele permaneceu nesta paróquia por 12 anos, sendo depois nomeado Vigário Episcopal da Região Leste I e por fim, sagrado Bispo de Osasco.

São mais de 45 festas já realizadas durante o mês de junho com as tradições festivas que reúne missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Pelo exposto, é com muita satisfação que apresento a iniciativa aos nobres parlamentares contando com o beneplácito apoio na aprovação da medida por estar revestida de total interesse.

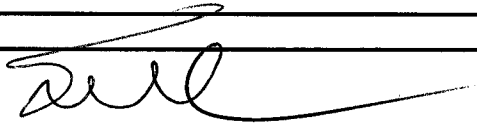


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-PL 280 de 2016, 22 / 6 / 16 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 2016
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes,</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 JUN '2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM <u>23/06/16</u> AO <u>11</u> HS
POR <u>Isolvia</u>
SAÍDA <u>29/06/16</u> ÀS <u>15</u> H <u>30</u> ASS: <u>Kard</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla, juntados nesta data Papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 06-33 29 06/86

Folha _____
Proc. N° _____
Bruno Lucchetti

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. N° 280/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 280/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (cópia parcial);
- Lei Municipal nº 15.781, de 29 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Pedro pela Comunidade Paroquial de São Pedro Apóstolo, a ser comemorada anualmente na última semana de junho e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A pesquisa constatou a existência da Lei Municipal nº 15.781/2013, que também trata da Festa de São Pedro. No entanto, o PL em análise prevê a existência de apenas um dia de festa, enquanto na citada Lei a semana inteira é festiva, além disso, a Lei se refere apenas à Festa de São Pedro realizada pela Comunidade Paroquial de São Pedro Apóstolo, enquanto o PL traz a festa no âmbito de todo Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.05.

São Paulo, 28 de junho de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14485**Total de referências : **1**

Folha 07
Proc. N° 280136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, even Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cid relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE F DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO O REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver docu](#)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º dest; ([documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º des ([documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia c LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calen Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendáric
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calend
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanim sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em set "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisãc julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 · publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, p extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indús Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece- decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calend Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15781**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 15.781 29/05/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Pedro, realizada pela Comunidade Paroquial de São Pedro Apóstolo, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 389/2012 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Notas: - A ser comemorada anualmente na última semana de junho.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 05/06/2013, p. 87 c. 3

LEI Nº 15.781 DE 29 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 389/12)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Pedro, realizada pela Comunidade Paroquial de São Pedro Apóstolo, a ser comemorada anualmente na última semana de junho, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"última semana de junho: a Festa de São Pedro, a ser realizada pela Comunidade Paroquial de São Pedro Apóstolo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de junho de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 30/01/16 às 12h
RF 11120

~~RECEBIDO~~
Sandra Tadeu
05/01/2016
Obs. O processo foi encaminhado para o setor de C. de C. e J. para análise.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 09/08/16 AO 18 HS
POR Karol
SAÍDA 12/08/16 AS 13 H ASS: Karol

Segue W juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 12 e 13. Em 18/11/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - 6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0280-16

Folha nº 12 do Proc
Nº 280 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

PAR

PARECER Nº 1547/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0280/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Festa de São Pedro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 29 de junho sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0280/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, a Festa de São Pedro, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0280-16

Folha nº 13 do Proc
Nº 280 de 2016
Márcia Yoshiko Taniguchi Hosi
PF. 11.328 - SGP. 12

"Festa de São Pedro" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/11/2016

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

RELCOM
1581/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 11 / 2016
Pág. 40 Col. 3
Conferido _____

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ~~Educação~~
~~Cultura e Esportes~~
Em 21 / 11 / 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP/12

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 21/11/16 às 15:00
RF _____

Kubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Para da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 23 / 11 / 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 17

Vome Rubem Romancini

RF 11257 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

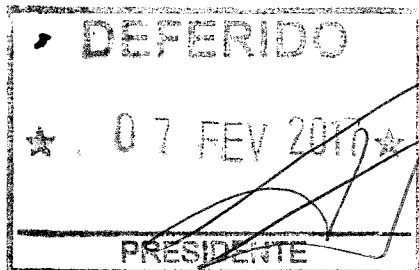
Arquivado em 05/01/2017

O Func.º _____

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue em anexo esta data,
documento(s) sob
nº 14215 e informação
sob nº 16 10 02/2017

André de Oliveira Escobar
Técnico Administrativo
RF 11.329



Folha nº 14 do Processo
nº 01-280 de 2016

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.

À
SPG – Secretária Geral Parlamentar
A/C Sr. Breno

RDS
43/2017

Prezado Secretário,

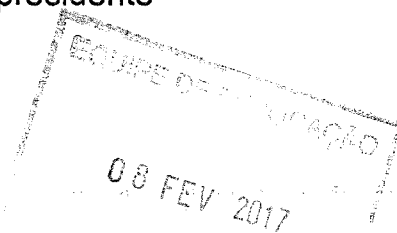
Por meio desta solicito sua inestimável atenção no sentido de proceder às providências necessárias a fim de requerer o desarquivamento das proposições de autoria da vereadora Edir Sales, nos termos do **§2º do art. 275 do Regimento Interno** com a volta à tramitação regimental dos autos de proposições legislativas conforme planilha anexa.

Sem mais, deixo meus sinceros cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ POLICE NETO
Vereador
Líder do PSD

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Projetos de Lei da Vereadora Edir Sales para desarquivamento:

PR 2/2015 ✓	PL 258/2014 ✓	PL 600/2016 ✓
PDL 66/2016 ✓	PL 306/2014 ✓	PL 605/2016 ✓
PL 204/2011 ✓	PL 24/2015 ✓	PL 606/2016 ✓
PL 381/2011 ✓	PL 367/2015 ✓	PL 607/2016 ✓
PL 183/2012 ✓	PL 474/2015 ✓	PL 608/2016 ✓
PL 273/2012 ✓	PL 546/2015 ✓	
PL 274/2012 ✓	PL 569/2015 ✓	
PL 77/2013 ✓	PL 706/2015 ✓	
PL 93/2013 ✓	PL 13/2016 ✓	
PL 133/2013 ✓	PL 16/2016 ✓	
PL 283/2013 ✓	PL 105/2016 ✓	
PL 351/2013 ✓	PL 195/2016 ✓	
PL 414/2013 ✓	PL 266/2016 ✓	
PL 74/2014 ✓	PL 280/2016 ✓	
PL 75/2014 ✓	PL 351/2016 ✓	
PL 81/2014 ✓	PL 544/2016 ✓	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-280 de 2016, 10/02/2017 (a) Rubi

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017



ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-43/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10/02/2017



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Comissão de:

EDUC

16, 02, 17

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/02/17 às 18h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

DAVID SOARES

Para: Vereador
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 : 02 2017

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso III do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 17

Em 27/04/17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

385/2017

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/2016

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE SÃO PEDRO, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.**

Há mais de quarenta anos a Igreja Católica São Pedro Apóstolo em São Paulo realiza a festa em homenagem ao apóstolo São Pedro. Sendo uma festa celebrada em honra ao martírio em Roma do Apóstolo São Pedro.

A data em homenagem a São Pedro é umas das festas mais comemorados entre as festas Juninas com muitos arraiais, quermesses e fogueiras pelo Brasil, tal como o Dia de São João e essa festa é realizada pela Igreja São Pedro Apóstolo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Participação Legislativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/04/17.


ALINE CARDOSO


ARSELINO TATTO


CELSON JATENE


CLAUDIO FONSECA
Presidente


DAVID SOARES
Relator


GEORGE HATO


ISA PENNA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27, 04, 17

página 106 coluna 03

Conferido:

Rubem Davi Romancini

RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em 02, 05, 17

Rubem Davi Romancini

RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 02/05/17 às 18h24

RF

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

NOMURA

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 03, 05, 17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue juntado , nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 18 Em 26/05/17

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do
Processo nº 01-200176
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PAR
577/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/2016**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de São Pedro, a ser comemorada anualmente no dia 29 de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis."

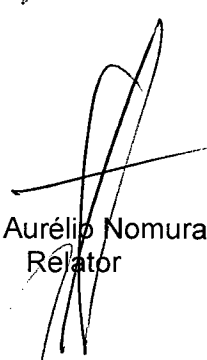
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

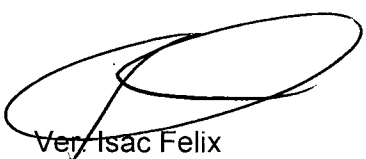
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/05/2017.

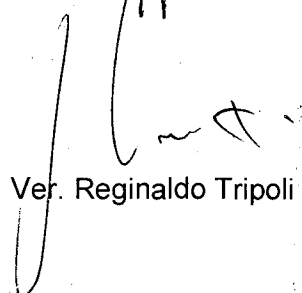

Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Isac Felix


Ver. Ota


Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Soninha Francine

HELCOM
582/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 05 / 17

Pág. 73 Col. 2

Conferido:


Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

26 / 05 / 17

Página(s) 72 Coluna(s) 4

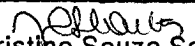
Conferido por: 
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 21

São Paulo 29 / 05 / 17

Carmen Cristina Malavazzi 
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM - SGP-23 - 01 JUN 2017 <u>16:30</u> Horas
--


Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

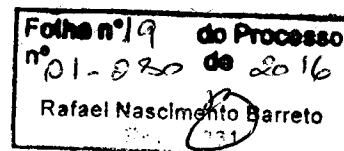
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 14 a 25 e folha de
informação sob n° 26 19/07/17


Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



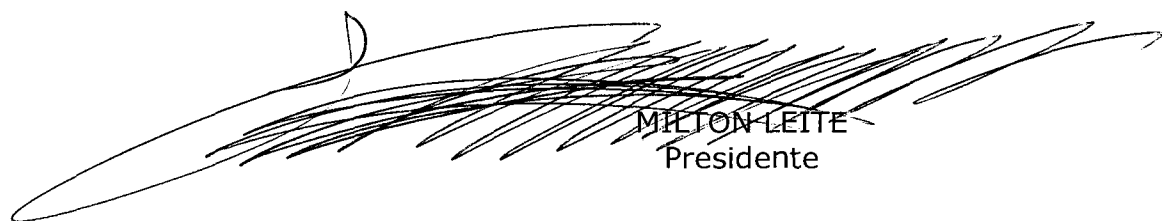
São Paulo, 07 de junho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0881/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 280/16, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de São Pedro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



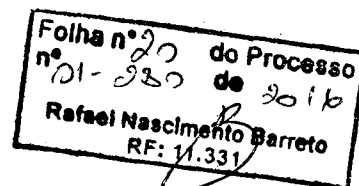
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 12/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 280/16)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

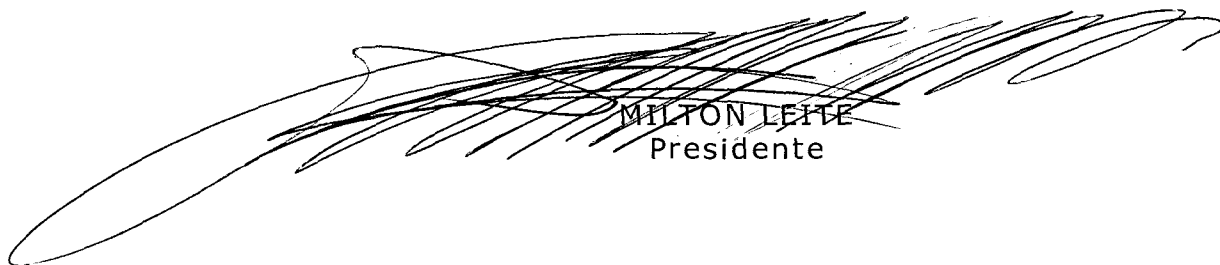
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de São Pedro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de São Pedro." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01 - 287 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331

São Paulo, 08 de junho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 881, de 07/06/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 280/16, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

08/06/17

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

Folha nº 22 do Processo
nº 01-280 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11/331

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 13:43
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 280/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 280/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de São Pedro, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.679, de 4 julho de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

SGM/ATL

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 23 do Processo
nº 01-280 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331

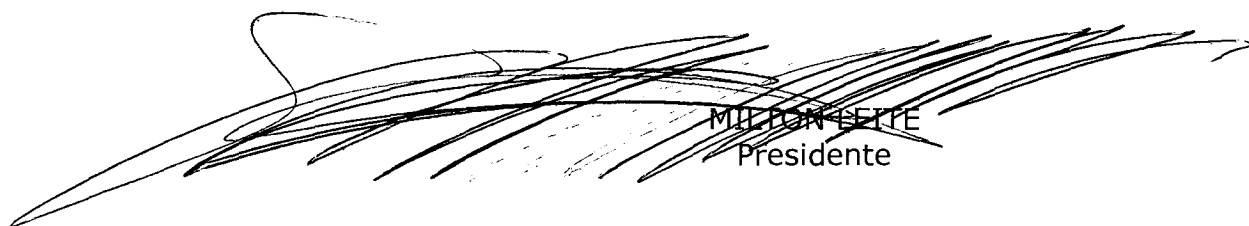
São Paulo, 04 de julho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01068/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.679, de 04 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de São Pedro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 280/16, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do Processo
nº 01-080 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331

LEI Nº 16.679 DE 04 DE JULHO DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 280/16)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

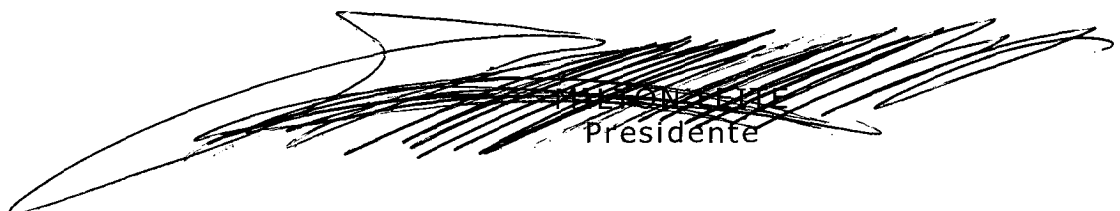
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de São Pedro, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de São Pedro." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de julho de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de julho de 2017.



BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de
15 / 07 / 2017
página 59, col. 2ª
Conferido: Relva

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Processo
nº 1 - 280 de 2016
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.331

São Paulo, 19 de julho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1068, de 04/07/17,
encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.679, de 04 de julho do corrente,
promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao
Projeto de Lei nº 280/16, de autoria da Vereadora Edir Sales.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/07/17

Kátia M. S. Garcia
RF: 799.537,0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓

do processo nº 01-2820 de 20 16 / 19 / 07 (a) 17

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 19/07/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 27 20 / 07 / 2012
André

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-280 de 2016 20/07/2017

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/02/2017
Arquivado novamente em 20/07/2017
Com 27 fls.
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226